**ASSUNTO:** Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da secretaria competente, informações sobre o cumprimento da lei municipal 6317 de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicidade de incentivo à adesão ao Imposto de Renda Solidário.

**DESPACHO:**

**SALA DAS SESSÕES\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_**

 **REQUERIMENTO Nº DE 2022**

**SENHORA PRESIDENTE,**

**SENHORES VEREADORES,**

Sirvo-me do presente, rendendo prévias homenagens, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 243 da Resolução 276/2010 (Regimento Interno), para requerer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, através da Secretaria competente, considerando o interesse público referente ao tema, o que segue.

Considerando que no dia 22 de junho de 2021 **foi promulgada a lei 6317, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicidade, nos meios que especifica, de textos informativos de incentivo à adesão ao Imposto de Renda Solidário, e dá outras providências, requer informações sobre o cumprimento da referida lei e sobre as medidas adotadas pelo municipalidade, até a presente data, para atender o disposto na referida norma.**

Informo ainda, que a Câmara Municipal, atendendo ao disposto na referida lei, adotou as medidas pertinentes, como se extrai de seu sítio eletrônico, por meio do link:

 https://www.camaramogimirim.sp.gov.br/noticia/imposto-de-renda-solidario-voce-pode-doar-e-contribuir-com-o-desenvolvimento-social-de-mogi-mirim/6305

Ainda destaco, a título de exemplo, as publicações feitas pela prefeitura municipal de Indaituba/SP: https://www.indaiatuba.sp.gov.br/assistencia-social/conselhos/cmdca/imposto-de-renda-solidario/

Assim, se verifica que a medida busca contribuir diretamente com projetos sociais voltados para o bem-estar de crianças e idosos, evidenciando a importância da mesma.

Por fim, reitero os protestos de respeito e consideração.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 08 de abril de 2022.**

 **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 **VEREADORA DRA. JOELMA FRANCO DA CUNHA**